

=LEI MUNICIPAL Nº 2.515, DE 19 DE MAIO DE 2011=

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a **PERMITIR O USO A TÍTULO PRECÁRIO**, a partir de 01 de junho de 2011 pelo prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, prorrogável por igual período, a empresa **ANDRÉ LUIS ROSA MASTROCOLA- ME – CNPJ nº. 08.534.234/0001-20**, o seguinte bem publico:*

a) um galpão, com área construída de 360,00 metros quadrados, localizado na Rua “B”, cujas as instalações tem a denominação de Incubadora de Empresa II, Distrito Industrial II, de propriedade do Município.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para o desenvolvimento de suas atividades em fins comerciais ou industriais.

Art. 2º. A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento da empresa e suas respectivas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.

Parágrafo único. Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água, esgoto que recaírem sobre o imóvel.

Art. 4º - A permissionária não poderá a que titulo for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para a permissionária receberem nova permissão devesse ajustar-se para se enquadrarem nas normas ditadas pelo PRODEI (Projeto para o Desenvolvimento Industrial) e deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Fica a empresa obrigada a transferir sua sede para o endereço do imóvel cedido num prazo máximo de 60 dias, a partir de 01 de junho de 2011, sob pena de revogação da permissão e desocupação imediata.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.392 de 01 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*